Lei nº329/2026 Cocal de Telha-PI, 26 deoutubro de 2026.

Institui o Programa Municipal de Dignidade Menstrual nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Cocal de Telha – PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Dignidade Menstrual nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Cocal de Telha – PI, com a finalidade de garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos às estudantes regularmente matriculadas na rede municipal.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I – combater a pobreza menstrual;

II – reduzir a evasão escolar e o absenteísmo relacionados ao período menstrual;

III – promover a saúde, a higiene e o bem-estar das estudantes;

IV – garantir condições adequadas de permanência e aprendizagem no ambiente escolar;

V – promover a dignidade da pessoa humana e a inclusão social.

Art. 3º - A execução do Programa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que adotará as medidas necessárias para a aquisição, armazenamento e distribuição dos absorventes higiênicos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - Terão prioridade no atendimento as estudantes em situação de vulnerabilidade social,

regularmente matriculadas e frequentando as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 5º - Os absorventes higiênicos deverão permanecer disponíveis nas unidades escolares durante todo o período letivo, em quantidade suficiente para atender às necessidades das estudantes.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá promover ações educativas, palestras, campanhas e orientações sobre saúde menstrual, higiene íntima, autocuidado e combate aos preconceitos relacionados à menstruação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí, aos 26 dias do mês outubro do ano de 2026.

KARYNE ARAGAO CANSANCAO:98591762304

Assinado de forma digital por KARYNE ARAGAO CANSANCAO:98591762304
Dados: 2026.10.26 08:17:32 -03'00'

KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO

Prefeita Municipal